

Proc. 070/102/364 – CONCURSO PÚBLICO n.º001/AHPADT/2022

PROGRAMA DE CONCURSO nos termos do artigo 41.º do CCP

I – Disposições Gerais

Artigo 1.º

(Identificação do concurso e da entidade adjudicante)

1. O presente programa regula o procedimento de **“Aquisição com instalação de sinalização turístico-cultural na Rede Aldeias Históricas de Portugal para Percursos Urbanos – Almeida, Belmonte, Castelo Mendo, Castelo Novo, Castelo Rodrigo, Idanha-a-Velha, Linhares da Beira, Marialva, Monsanto, Piódão, Sortelha e Trancoso”**, nos termos e de acordo com o Caderno de Encargos, Plano de Instalação/Mapa de Quantidades e Dossier Técnico “Aldeias Históricas de Portugal Sinalética” que se anexam ao presente Programa do Procedimento e dele fazem parte integrante.

Classificação CPV:

- 34928470-3 – Sinalização
- 51000000-9 – Serviços de Instalação

2. O contrato é sobretudo um contrato de aquisição de bens móveis (sinalética) com prestação de serviços de instalação, e, eventualmente, se for necessário, com a realização de todos os trabalhos de intervenção necessários à boa fixação da sinalética, tendo por base os termos exigidos pelo Caderno de Encargos (CE), nomeadamente a Clausula 6ª, do Capítulo I da Parte II do CE, e respetivos Anexos.

3. A presente contratação é promovida pelas Aldeias Históricas de Portugal – Associação de Desenvolvimento Turístico, designada por AHP, que se assume como entidade adjudicante.

4. A entidade adjudicante tem sede no Edifício da Antiga Escola Primária, Figueira da Castelo Rodrigo, 6440-031 Figueira de Castelo Rodrigo e oferece os contactos seguintes:

- a) Telefone: 275 913 395
- b) Endereços eletrónico: armenio.coelho@aldeiashistoricasdeportugal.com

Artigo 2.º

(Decisão de contratar e Cabimentação)

1. A decisão de contratar, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 36.º do Código dos Contratos Públicos, foi tomada pelas Aldeias Históricas de Portugal – Associação de Desenvolvimento Turístico, designada por AHP.

2. A respetiva despesa tem a dotação e compromisso orçamental previsto no plano plurianual de investimentos 2019/2022, do Plano de Ação da Estratégia de Eficiência Coletiva (EEC), PROVERE Aldeias Históricas de Portugal, aprovada no âmbito do Centro2020, Portugal2020 e do Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (FEDER). A despesa é parte integrante do “Projeto Âncora – Comunicação e Marketing”, ao abrigo da candidatura N.º CENTRO-04-3928-FEDER-000016, título da operação “Projetos Âncora para a concretização da EEC Aldeias Históricas de Portugal”, financiada a 85% pelo fundo FEDER e 15% através dos municípios da Rede das AHP pela via da contrapartida pública nacional, inscrita no plano e orçamento 2022.

Artigo 3.º **(Tipo de procedimento)**

1. A contratação é precedida pelo presente procedimento de **concurso público com publicação de anúncio no DR**, nos termos do disposto nos artigos 16.º, n.º 1, alínea c) e 20.º n.º 1 alínea b) do Código dos Contratos Públicos.

2. O procedimento de concurso público foi escolhido ao abrigo do critério do valor, nos termos do disposto nos artigos 32.º e 20.º do Código dos Contratos Públicos, sendo com publicação no Diário da República, atento o disposto na alínea b) do n.º 1 deste último normativo.

Artigo 4.º **(Preço base)**

1. O montante máximo (preço base) que a entidade Adjudicante se dispõe a pagar pela execução do contrato (incluindo eventuais renovações e prorrogações de prazo) é de 105.000,00€ (cento e cinco, mil euros), acrescido de imposto sobre o valor acrescentado (IVA) à taxa legal em vigor, o qual limita o preço contratual a propor;

2. A definição deste preço base teve em conta:

- a. O histórico de contratações análogas por parte da entidade adjudicante, considerando, neste processo, os valores praticados recentemente na adjudicação da Fase 1 – Requalificar;
- b. A pesquisa efetuada na plataforma Base Gov. de procedimentos congéneres:

<https://www.base.gov.pt/Base4/pt/detalhe/?type=contratos&id=7109780>

(99.433,37€, aquisição e instalação de sinalética turística) celebrado em 2020

<https://www.base.gov.pt/Base4/pt/detalhe/?type=contratos&id=8692141>

(81.936,70€, aquisição de totens) celebrado em 2022

3. O montante acima referido inclui deslocações e a alocação dos recursos, bem como todas as despesas necessárias à integral e pontual prestação de serviços.

Artigo 5.º (Não adjudicação por lotes)

O procedimento destina-se à formação de um único contrato, não estando prevista a adjudicação por lotes, pois o objeto do presente contrato é uno e indivisível, correspondendo a um projeto único e uniforme, com o mesmo tipo de sinalética.

Artigo 6.º (Prazo do Contrato)

O prazo máximo para a execução do contrato e realização de todas as prestações que constituem o seu objeto é de 90 (noventa) dias seguidos.

Artigo 7.º (Plataforma Eletrónica, consulta e fornecimento das peças do procedimento)

1. As peças do presente procedimento, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 40.º do CCP, na redação atual, são o anúncio, o programa do procedimento e o caderno de encargos, que se anexam e fazem parte deste Programa do Procedimento.

2. O presente procedimento será integralmente disponibilizado na plataforma eletrónica de contratação pública acinGov, em <https://www.acingov.pt>.

3. O acesso à referida plataforma eletrónica é gratuito e permite efetuar a consulta e o download das peças do procedimento, bem como apresentar a proposta.

4. Para ter acesso à plataforma, deverá estar registado ou efetuar o registo no endereço eletrónico <https://www.acingov.pt>.

5. Em caso de dúvida relativamente à plataforma, está disponível um Serviço de Gestão de Clientes, através do número 707 451 451 ou apoio@acingov.pt.

6. Aplicam-se as normas legais e regulamentares em vigor, designadamente quanto a plataformas eletrónicas de contratação pública.

Artigo 8.º

(Esclarecimentos)

1. O “órgão” competente para prestar esclarecimentos é o Júri nomeado para conduzir o procedimento concursal.

2. Os interessados podem solicitar, por escrito e na plataforma, ao Júri do concurso, esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças procedimentais, bem como devem apresentar uma lista que identifique, expressa e inequivocamente, os erros e omissões das peças do procedimento detetados, tudo até ao primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas (cfr. artigo 50.º, n.º 1 do CCP).

3. No caso de esclarecimentos, estes serão prestados por escrito pelo Júri do concurso até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, nos termos da alínea a) do n.º 5 do artigo 50.º do CCP, via plataforma da contratação pública eletrónica;

4. No caso de pronúncia e suprimimento dos erros e omissões das peças do procedimento identificadas pelos interessados, será o “órgão competente para a decisão de contratar” a aceitar e identificar os termos do suprimimento, considerando-se rejeitados todos os que, até final do prazo referido no número anterior (segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas), não sejam expressamente aceites.

5. Sobre esta matéria, aplica-se o disposto no artigo 50.º do CCP, nomeadamente quanto à sua disponibilização na plataforma eletrónica utilizada.

Artigo 9.º (Esclarecimentos officiosos)

A entidade adjudicante poderá, officiosamente, proceder à prestação de esclarecimentos e à retificação de erros ou omissões das peças do procedimento nos termos e no prazo previstos no n.º 3 e 4 do artigo anterior.

Artigo 10.º (Júri do Procedimento)

O Júri do Procedimento é constituído pelos seguintes elementos:

Presidente: Dalila Marisa Dias

Vogais Efetivos: Arménio Coelho e Fátima Bispo

Vogais Suplentes: Catarina Marques e Maria Pilar Reis

Artigo 11.º (Pareceres prévios, licenciamentos e autorizações)

1. Nos termos do artigo 36.º, n.º 5 do CCP, identificam-se os pareceres prévios, licenciamentos e autorizações que a prestação de serviços de instalação exige e pode influir na execução do contrato, pelo que fazem parte integrante das “condições de execução” do contrato:

a. Já obtidos

- i. Parecer Favorável Condicionado Tecnicamente emitido pela DRCC – Direção Regional da Cultura do Centro, para a intervenção nas AH Belmonte, Castelo Mendo, Castelo Novo, Castelo Rodrigo e Marialva.
- ii. Extensão do parecer enunciado no ponto anterior pela DRCC para as restantes AHP em falta, nomeadamente, Almeida, Idanha-a-Velha, Linhares da Beira, Monsanto, Piódão, Sortelha e Trancoso.
- iii. Foi previamente requerida e emitida autorização, pelos órgãos da DGPC - Direção Geral do Património Cultural e DRCC – Direção Regional da Cultura do Centro, para promover a delegação de acompanhamento arqueológico para as Aldeias Históricas de Portugal, as Licenças / Autorizações e Pareceres prévios, anexo ao presente Programa de Concurso.

b. A solicitar, com influência na execução do contrato

- i. Após a adjudicação, e previamente ao fornecimento e à instalação da sinalética, é necessário o envio à entidade adjudicante do Cronograma de Instalação/Plano de Atividades e do Plano de Sinalização Temporária nas artérias das aldeias, conforme definido no Caderno de Encargos.

2. Conforme pressupõe o número anterior, os serviços e trabalhos de instalação objeto do contrato podem eventualmente implicar com questões arqueológicas face aos locais de instalação da sinalização, pelo que, caso assim aconteça, a Entidade Adjudicante realizará o devido acompanhamento arqueológico, por técnico devidamente capacitado e reconhecido para o efeito, e, sempre que haja lugar ao Pedido de Autorização para Trabalhos Arqueológicos (PATA), a entidade executante deverá garantir que existem todas as condições necessárias para o normal acompanhamento dos serviços e eventuais trabalhos.

3. Após a instalação e receção da sinalética, a Entidade Adjudicante deverá elaborar e entregar um relatório final e proceder ao encerramento do processo junto das entidades competentes.

Artigo 12.º
(Critério de adjudicação, Metodologia de Avaliação e Critérios de Desempate)

1. A adjudicação é feita de acordo com o critério da proposta economicamente mais vantajosa, determinada através da modalidade multifator, tendo em conta os fatores e sua ponderação identificados nos números seguintes, conforme se identifica abaixo;

- a. Fator 1. Preço da Proposta (PP), tem uma ponderação de 60%;
- b. Fator 2. Anos de Garantia das Peças (AGP), tem uma ponderação de 40%:
 - i. Fator 2.1 – Garantia da sinalética e sua instalação objeto do contrato, onde se incluem todos os materiais, instalação, respetivas estruturas de fixação e acessórios – 100% do fator 2.

a. O cálculo do Fator 1., será através da aplicação da seguinte fórmula:

$$((PB-PP) / PB) * 0.60$$

PB – Preço Base

PP – Preço da Proposta

b. O Fator 2., conforme referido no ponto 1, do presente artigo, considera a seguinte métrica de avaliação:

- Garantia da sinalética e sua instalação objeto do contrato: corresponde a 100% dos 40% da fórmula global, distribuídos da seguinte forma:

- 5 anos: 50%
- mais de 5 a 7 anos inclusive: 60%
- mais de 7 a 10 anos, exclusive: 80%
- 10 anos ou mais anos: 100%

2. Concluída a análise das propostas e sua avaliação através da aplicação dos patamares de percentagens dos fatores anteriormente apresentados, as mesmas serão ordenadas por ordem decrescente, tendo em conta a respetiva pontuação. Assim, será classificada em primeiro lugar a proposta que tiver maior pontuação e assim sucessivamente.

3. Caso se verifique que uma ou mais propostas ficam graduadas na primeira posição na ordenação para efeitos de adjudicação, a diferenciação das propostas efetuar-se-á da seguinte forma decrescente:

em função do fator preço, classificando-se deste modo em primeiro lugar a proposta que apresente o preço mais baixo;

- a. Se, efetuada a operação indicada na alínea anterior, o empate persistir, a ordenação final das propostas será através do maior número de Anos de Garantia das Peças tendo em conta fator 2.1, disposto na alínea b) do número 1;
- b. Se, efetuada a operação indicada na alínea anterior, o empate persistir, a ordenação final das propostas resultará de sorteio a promover pelo júri, com a presença dos representantes de todos os concorrentes, que serão antecipadamente notificados para o ato público.

4. A sessão para a realização do sorteio, nos termos da alínea c) do número anterior, será agendada e notificada aos interessados com, pelo menos, 2 (dois) dias de antecedência.

5. O Júri elaborará uma ata que documentará os trabalhos efetuados na dita sessão e os resultados do sorteio, ata essa que será apensa ao processo de contratação e divulgada por todos os concorrentes.

II – Concorrentes

Artigo 13.º (Concorrentes e Agrupamentos)

1. Pode ser concorrente pessoa singular ou coletiva, desde que não exista qualquer impedimento, nos termos enunciados no artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

2. Ao concurso poderão apresentar-se agrupamentos de empresas, independentemente da atividade por elas exercida, sem que entre elas exista necessariamente qualquer modalidade jurídica de associação, desde que subscrevam e apresentem ao concurso declaração de intenção de associação jurídica.

3. Os membros de um agrupamento concorrente não podem ser concorrentes no mesmo procedimento, nem integrar outro agrupamento concorrente, sob pena de exclusão.

4. Todos os membros do agrupamento concorrente são, independentemente da respetiva modalidade jurídica de associação, solidariamente responsáveis, perante a entidade adjudicante, pela manutenção da proposta que apresentarem, bem como pela pontual e integral execução do contrato.

Artigo 14.º (Associação em caso de adjudicação)

1. No caso de adjudicação, as empresas do agrupamento associar-se-ão, obrigatoriamente, antes da celebração do contrato, na modalidade jurídica de agrupamento complementar de empresas, agrupamento europeu de interesse económico ou de consórcio externo, conforme a opção do adjudicatário, mas sempre em regime de responsabilidade solidária passiva.

2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, a entidade adjudicante poderá consagrar diretamente no título contratual a responsabilidade solidária passiva das várias entidades que integrem o adjudicatário, designadamente quando, para efeitos do disposto no número anterior, a modalidade de associação escolhida não implique a criação de uma entidade com personalidade jurídica.

III – Elaboração de propostas

Artigo 15.º

(Documentos que constituem as propostas e indicação do preço)

1. Os concorrentes deverão fazer acompanhar as suas propostas, dos documentos seguintes, elaborados nos termos previstos no Código dos Contratos Públicos, designadamente em conformidade com o seu artigo 57.º:

- a. Declaração do Anexo I ao CCP;
- b. Declaração contendo a indicação do preço e do prazo para a conclusão da instalação da sinalética objeto do contrato;
- c. Lista dos preços unitários das peças a fornecer e instalar, de todas as espécies de peças e dos serviços de instalação e eventuais trabalhos, tal como previsto no Plano de Instalação/Mapa de Quantidades e Dossier Técnico “Aldeias Históricas de Portugal Sinalética”, a apresentar com o mesmo formato de ficheiro Folha Cálculo Microsoft Excel (.xls), com os preços unitários arredondados a duas casas decimais;
- d. A Memória Justificativa e Descritiva da instalação da sinalização a entregar pelo Adjudicatário, deverá estar de acordo com o Plano de Instalação/Mapa de Quantidades, definir todas os serviços a executar e acautelar que todas as intervenções que vierem a ocorrer, não poderão interferir e condicionar a normal visita das Aldeias Históricas de Portugal, nem tampouco por em causa a segurança dos residentes e visitantes;
- e. O Cronograma de Instalação/Plano de Atividades e o Plano de Sinalização Temporária a entregar pelo Adjudicatário deverá ser efetuado tendo em conta

a natureza das intervenções a executar, bem como, deverá acautelar o normal fluxo de trânsito e visitantes dentro das Aldeias Históricas de Portugal.

f. Declaração do Registo Central do Beneficiário Efetivo (RCBE).

2. Integram também a proposta quaisquer outros documentos que o concorrente considere indispensáveis ao esclarecimento dos atributos da proposta.

3. Todos os documentos identificados nos números anteriores terão de ser, obrigatoriamente, documentos eletrónicos, nos termos do respetivo regime jurídico, assinados com recurso a assinatura eletrónica qualificada, sob pena de exclusão.

4. Quando a proposta seja apresentada por um agrupamento concorrente, os documentos referidos no n.º 1 devem ser assinados pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que devem ser juntos à proposta os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros ou, não existindo representante comum, devem ser assinados por todos os seus membros ou respetivos representantes.

5. Os preços constantes da proposta são indicados em algarismos e não incluem o IVA.

6. Quando os preços constantes da proposta forem também indicados por extenso, em caso de divergência, estes prevalecem, para todos os efeitos, sobre os indicados em algarismos.

7. Sempre que na proposta sejam indicados vários preços, em caso de qualquer divergência entre eles, prevalecem sempre, para todos os efeitos, os preços parciais, unitários ou não, mais decompostos, todos eles apresentados com duas casas decimais.

8. O concorrente deve indicar na proposta que se propõe executar, os preços parciais das peças onde se incluem todos os serviços e instalação.

9. O disposto no número anterior é aplicável aos agrupamentos concorrentes, devendo estes, para o efeito, indicar na proposta os preços parciais dos trabalhos que cada um dos seus membros se propõe executar.

Artigo 16.º **(Idioma dos documentos da proposta)**

Os documentos que constituem a proposta são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa.

Artigo 17.º **(Falsidade de documentos e declarações)**

1. Sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal, a falsificação de qualquer documento de habilitação ou a prestação culposa de falsas declarações

determina a caducidade da adjudicação, independentemente da responsabilidade a que haja lugar, designadamente civil pelos prejuízos causados à entidade adjudicante.

2. Para comprovar as declarações constantes da Proposta, a entidade adjudicante pode solicitar documentos comprovativos das mesmas, fixando um prazo razoável para o efeito, correspondendo a falta de prova no prazo estipulado, salvo justificação aceitável, à prestação culposa de falsas declarações, com os efeitos identificados no número anterior.

Artigo 18.º **(Proposta variante)**

Não é admitida a apresentação de proposta(s) variante(s), considerando-se como tal, nos termos do n.º 1 do artigo 59.º do Código dos Contratos Públicos, a(s) proposta(s) que, relativamente a um ou mais aspetos da execução do contrato a celebrar, contenha(m) atributos que digam respeito a condições contratuais alternativas.

IV – Apresentação das propostas

Artigo 19.º **(Prazo de apresentação e de manutenção das propostas)**

1. As propostas, instruídas com todos os documentos indicados no artigo 15.º do presente Programa do Procedimento, devem ser apresentadas até às 16h00m do 15.º dia a contar da data do envio, para publicação no Diário da República, do anúncio do presente concurso.

2. Os concorrentes ficam obrigados a manter as respetivas propostas pelo prazo de 66 dias contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, renovando-se por igual período caso os concorrentes, naquele prazo, nada requeiram em contrário.

Artigo 20.º **(Prorrogação do prazo fixado para a apresentação das propostas)**

1. Quando as retificações ou os esclarecimentos previstos no artigo 50.º do CCP e artigo 6.º do presente Programa do Procedimento, sejam comunicados para além do prazo estabelecido para o efeito, o prazo fixado para a apresentação das propostas deve ser prorrogado, no mínimo, por período equivalente ao do atraso verificado.

2. Quando as retificações ou a aceitação de erros ou de omissões das peças do procedimento referidas no artigo 50.º do CCP, independentemente do momento da sua comunicação, implicarem alterações de aspetos fundamentais das peças do procedimento, o prazo fixado para a apresentação das propostas deve ser prorrogado, no mínimo, por período equivalente ao tempo

decorrido desde o início daquele prazo até à comunicação das retificações ou à publicitação da decisão de aceitação de erros ou de omissões.

3. A pedido fundamentado de qualquer interessado que tenha adquirido as peças do procedimento, o prazo fixado para a apresentação das propostas pode ser prorrogado pelo período considerado adequado, o qual aproveita a todos os interessados.

4. As decisões de prorrogação nos termos do disposto nos números anteriores cabem ao órgão competente para a decisão de contratar e devem ser juntas às peças do procedimento e notificadas a todos os interessados.

Artigo 21.º **(Modo de apresentação das propostas)**

1. Os documentos que constituem a proposta devem ser apenas e diretamente apresentados na plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante, através do endereço <https://www.acingov.pt>.

2. O concorrente deve prever o tempo necessário para a inserção da proposta e dos documentos que a acompanham, bem como para a sua assinatura eletrónica, em função do tipo de acesso à internet de que dispõe.

3. A receção da proposta é registada com referência à data e hora, sendo entregue ao concorrente um recibo eletrónico de receção.

4. O concorrente, na apresentação da sua proposta, para efeitos do artigo 62.º do Código dos Contratos Públicos e do artigo 64.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto, deverá observar os requisitos para os ficheiros das propostas, exigidos no presente Programa, sob pena de exclusão da proposta.

5. O concorrente, na apresentação da sua proposta, para efeitos do artigo 62.º do Código dos Contratos Públicos, deverá observar o disposto nos artigos 54.º, 64.º e 68.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto, assinando todos os documentos apresentados, independentemente do formato de ficheiro, com certificados de assinatura eletrónica qualificada, sob pena de exclusão da proposta.

6. No caso de os documentos serem carregados na plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante através de certificado de assinatura eletrónica qualificada em que não se possa relacionar diretamente o assinante com a sua função e poder de assinatura, os concorrentes devem proceder à junção de documento eletrónico oficial indicando o poder de representação e a assinatura do assinante, nos termos do disposto no n.º 7, do artigo 54.º Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.

7. A assinatura de pastas zipadas ou compactadas não equivale à assinatura dos documentos nelas contidos e não preclude a exigência inscrita no n.º 6 do presente normativo.

8. A não apresentação de algum dos documentos indicados no artigo 17.º deste Programa do Procedimento determina a exclusão da proposta.

V – Análise e avaliação das propostas

Artigo 22.º

(Esclarecimentos sobre as propostas)

1. O júri pode pedir aos concorrentes quaisquer esclarecimentos que considere necessários para efeito de análise e de avaliação das propostas, conforme artigo 72.º do Código dos Contratos Públicos.

2. Os esclarecimentos prestados pelos concorrentes fazem parte integrante das propostas, desde que não contrariem os elementos constantes dos documentos que as constituem, nem visem suprir omissões que determinariam a sua exclusão.

3. Todos os concorrentes serão notificados da prestação de esclarecimentos e de que os mesmos se encontram juntos ao processo.

Artigo 23.º

(Negociação)

As propostas não serão objeto de negociação.

VI – Habilitação e caução

Artigo 24.º

(Documentos de habilitação)

1. Nos termos do artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, o adjudicatário deve entregar, no prazo de 10 dias a contar da notificação da decisão de adjudicação, sob cominação do prescrito no artigo 86.º, os seguintes documentos de habilitação:

- a. Declaração emitida conforme modelo constante do Anexo II ao presente programa de procedimento, dele fazendo parte integrante;
- b. Certidão permanente ou código de acesso à mesma referente à pessoa jurídica do concorrente, ou a todas elas, no caso dos agrupamentos;
- c. Documentos comprovativos de que o concorrente não se encontra nas seguintes situações de impedimento previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos;

2. Caso o adjudicatário se veja impedido, por facto a si não imputável, de cumprir de forma perfeita e integral as obrigações impostas em sede de habilitação deve invocar e justificar, de forma imediata, o impedimento, sem prejuízo do disposto na lei.

3. Caso se verifique a hipótese prevista nos artigos 13.º e 14.º deste Programa, relativos a Agrupamentos, os documentos de habilitação referidos no n.º 1 devem ser de todos os membros que constituem o agrupamento adjudicatário.

4. Caso a instalação da sinalética implique alguns trabalhos “de construção”, o concorrente e, no caso de agrupamento, os membros do agrupamento concorrente, que exerçam a atividade da construção devem ser titulares do respetivo alvará ou certificado emitido pelo IMPIC, I. P..

5. Fixa-se em três dias de calendário o prazo para efeitos do disposto na alínea g), do n.º 1, do artigo 132.º do Código dos Contratos Públicos.

Artigo 25.º

(Modo de apresentação dos documentos de habilitação)

1. O adjudicatário deve apresentar reprodução dos documentos de habilitação referidos no artigo 24.º deste Programa do Procedimento, através da plataforma eletrónica.

2. O órgão competente para a decisão de contratar pode sempre exigir ao adjudicatário, em prazo que fixar para o efeito, a apresentação dos originais de quaisquer documentos cuja reprodução tenha sido apresentada nos termos do disposto no número anterior, em caso de dúvida fundada sobre o conteúdo ou a autenticidade destes, sendo aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto no artigo 18.º do presente Programa, sobre a falsidade de documentos ou declarações.

Artigo 26.º

(Caução e Reforço de caução)

1. Nos termos dos artigos 88.º e 89.º do Código dos Contratos Públicos é exigível a prestação de caução, cujo valor é fixado em 5% do preço contratual, seguindo-se o modelo do Anexo III ao presente Programa do Procedimento.

2. Caso o preço total resultante da proposta adjudicada seja considerado anormalmente baixo, o valor da caução a prestar pelo adjudicatário é de 10% do preço contratual.

3. A caução e reforço de caução, deve ser liberada, nos termos do n.º 7 do artigo 295.º do CCP.

VII – Disposições Finais

Artigo 27.º

(Notificações e Comunicações)

1. Aplica-se o disposto nos artigos 467.º, 468.º e 469.º do Código dos Contratos Públicos.

2. As comunicações feitas durante a fase de formação ou de execução do contrato, entre a entidade adjudicante ou o júri e os interessados devem ser escritos e efetuados por correio eletrónico ou outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados.

3. As comunicações referidas no número anterior consideram-se efetuadas na data da respetiva expedição.

4. As notificações e comunicações nos termos dos números anteriores e que tenham como destinatário a entidade adjudicante, efetuadas após as 17 horas do local de receção ou em dia não útil nesse mesmo local, presumem-se feitas às 10 horas do dia útil seguinte.

Artigo 28.º **(Minuta do Contrato)**

O adjudicatário fica obrigado a pronunciar-se sobre a minuta do contrato, nos termos do artigo 101.º do CCP, sob pena de se considerar aceite, para todos os efeitos legais.

Artigo 29.º **(Despesas e encargos)**

1. Todas as despesas inerentes à elaboração e apresentação de propostas, bem como à redução do contrato a escrito (se aplicável), são da responsabilidade dos concorrentes.

2. São igualmente por conta do adjudicatário todas as despesas derivadas da prestação de cauções e da emissão de seguros.

Artigo 30.º **(Legislação aplicável)**

Para todas as matérias não expressamente reguladas, relativas ao processo de concurso e ao cumprimento do contrato, observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável.

Belmonte, 01 de Abril de 2022,

O Presidente da AHPADT,

ANEXO I

Modelo de declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º ou a subalínea i) da alínea b) e alínea c) do n.º 3 do artigo 256.º-A, conforme aplicável]

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de...(designação ou referência ao procedimento em causa) e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo-quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 - Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

a)...

b)...

3 - Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 - Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 - Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.

7 - O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a

caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (4)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.os 2 e 3 do artigo 57.º

(4) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º

ANEXO II

Modelo de declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º]

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos:

2 - O declarante junta em anexo [ou indica...como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (3)] os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (5)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(5) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º

ANEXO III

Modelo de garantia bancária/Seguro caução/Guia depósito

Garantia bancária/seguro de caução n.º _____

Em nome e a pedido de-_____ (Adjudicatário), vem o(a) _____ (instituição garante), pelo presente documento, prestar, a favor de _____ (entidade adjudicante beneficiária), uma garantia bancária/seguro-caução (eliminar o que não interessa), até ao montante de _____ (por algarismos e por extenso), destinada(o) a caucionar o integral cumprimento das obrigações assumidas pelo(s) garantido(s) no âmbito do _____ (identificação do procedimento), nos termos dos n.ºs 6 e 8/7 e 8 (eliminar o que não interessar) do artigo 90.º e para efeitos do n.º 1 do artigo 88º do Código dos Contratos Públicos.

A presente garantia corresponde a 5% do preço contratual, com IVA, e funciona como se estivesse constituída em moeda corrente, responsabilizando-se o garante, sem quaisquer reservas, por fazer a entrega de toda e qualquer importância, até ao limite da garantia, logo que interpelado por simples notificação escrita por parte da entidade beneficiária.

Fica bem assente que o banco/companhia de seguros (eliminar o que não interessar) garante, no caso de vir a ser chamado(a) a honrar a presente garantia, não poderá tomar em consideração quaisquer objeções do(s) garantido(s), sendo-lhe igualmente vedado opor à entidade beneficiária quaisquer reservas ou meios de defesa de que o garantido se possa valer face ao garante.

A presente garantia permanece válida até que seja expressamente autorizada a sua libertação pela entidade beneficiária, não podendo ser anulada ou alterada sem esse mesmo consentimento e independentemente da liquidação de quaisquer prémios que sejam devidos.

[Data e assinaturas do(s) representante(s) legal(ais)]

MODELO DE GUIA DE DEPÓSITO

€ _____ (_____)

Vai _____ (adjudicatário), com sede em _____, depositar na _____ (sede, filial, agência ou delegação) da _____ (instituição) a quantia de _____ (por algarismos e por extenso), _____ (em dinheiro), _____, como caução exigida para _____ (identificação do procedimento), nos termos do n.º 2, 3 e 4 do artigo 90º e para os efeitos do n.º 1 do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos. Este depósito fica à ordem da Aldeias Históricas de Portugal, a quem deve ser remetido o respetivo conhecimento.

Local, Data,
Assinatura,